



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 578 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Academia da Saúde – Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 102.225,10 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos), destinados à construção da Academia da Saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Academia da Saúde – Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, o valor de R\$ 102.225,10 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos), destinados à construção da Academia da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 553/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 102.225,10 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.07.01 – Departamento da Saúde	
621 - 4.4.90.51.00 – 05.300.29	
10.301.0009.1.024 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
622 – 4.4.90.51.00 – 01.300.29	
10.301.0009.1.024 – Obras e Instalações	R\$ 2.225,10

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 05.300.29) no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Saúde e parte contrapartida desta Municipalidade no montante de R\$ 2.225,10 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

2

PR
Lei
Se
fio
Pi
e
C



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Departamento da Saúde

183 - 4.4.90.51.00– 01.310.00

10.301.0009.2.020 – Obras e Instalações

R\$ 2.225,10

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Julho de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 023,
fls. 24, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 03 / 07 / 2015.